

**AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 02/2026.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 06/2026.**

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2026 e dá outras providências.*

*A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno **aprovou** o seguinte projeto de lei complementar nos termos a seguir:*

***Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do Município de Pindoretama-Ce, no valor de R\$ 763.000,00 (setecentos e sessenta e três mil reais) que serão vinculados ao Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana criado pela Lei Municipal Complementar nº 019, de 18 de dezembro de 2025, o qual obedecerá à classificação orçamentária, constante no Anexo I da presente lei.*

***Art. 2º.** As dotações criadas através do presente Crédito Adicional Especial, utilizará como Fonte de Recursos a **ANULAÇÃO** parcial e ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º, inciso III da Lei Nº 4.320/64, conforme discriminação no Anexo II da presente lei.*

***Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do total das Despesas Autorizadas na Lei Municipal nº 772 de 26 de novembro de 2025, com finalidade de reforçar as dotações orçamentárias ora criadas, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



*disponibilidades referidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

**Art. 4º** *Fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2026–2029, instituído pela Lei nº 770, de 06 de novembro de 2025, o Programa 0021 – Segurança Cidadã, vinculado ao Eixo de Desenvolvimento III – Gestão Pública de Qualidade e Eficiente, na forma do Anexo III desta Lei.*

**Parágrafo único.** *O programa ora incluído observará o objetivo estratégico do respectivo eixo, promovendo ações voltadas à modernização, eficiência administrativa e melhoria da prestação dos serviços municipais de trânsito e mobilidade urbana, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes para fins de compatibilização.*

**Art. 5º.** *A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.*

**Aprovada na 03ª Sessão ordinária da 02ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura em 03 de Março de 2026. Plenário da Câmara Municipal de Pindoretama**

*Pindoretama/CE, 04 de Março de 2026*

*Laiz Suênia A. Ramalho.*  
**Laiz Suênia Alencar Ramalho**

Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/Ce